



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 6 de abril de 2018 - Nº 1933 - Divulgado em 05/04/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Promoção Funcional	1
Portarias Administrativas	2
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
3. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão Singular	7
Comunicações	7
4. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Intimação para Defesa	8
Errata	8
5. Alertas	8
6. Atos da Auditoria	9
Intimação para Envio de Documentação	9
7. Atos dos Jurisdicionados	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	10
Errata	14

Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Auditoria I, a partir do dia 02 de abril do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 065/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO GAB MAC Nº 17/2018, RESOLVE designar IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA, matrícula 370.718-1, para substituir ROBERTA KALLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 370.382-7, na Função de Confiança de Assessor Técnico, com lotação no Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, a partir do dia 02 de abril do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 066/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta na MEMO GAB MAC Nº 16/2018, RESOLVE designar RITA DE CÁSSIA ARAÚJO SOARES, matrícula 370.113-1, para substituir IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA, matrícula 370.718-1, no Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, a partir do dia 02 de abril do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em substituição, conforme Portaria 065/2018.

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 068/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 18, 21 e 26 da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO Artigo 21, inciso III da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe nova
1	03849/18	3706907	Anderson Souza de Lima	Médico	C	D

PROGRESSÃO POR TÍTULO Artigo 26, §2º, inciso I da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível atual	Nível novo
1	03871/18	3703304	Ana Tereza Maroja Porto do Vale	Auditora de Contas Públicas	XI	XIII

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 067/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta na MEMO ASCOM Nº 05/2018, RESOLVE designar GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, matrícula 370.107-7, para substituir FRUTUOSO BATISTA CHAVES NETO, matrícula 370.522-6, no Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação, com lotação na Assessoria de Comunicação, desde o dia 12 de março do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 064/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO DEA Nº 31/2018, RESOLVE designar ÉRIKA MANUELLA DE ANDRADE CAMPOS, matrícula nº 370.560-9, para substituir LUIZI MOREIRA GONÇALVES PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 370.717-2, na Função de

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 069/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (TC nº 04900/18), RESOLVE determinar o afastamento preventivo do servidor FERNANDO SOARES BORGES, matrícula nº 370.106-9, Agente Conductor de Veículos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, com base no que dispõe o art. 135 da Lei Complementar nº 58/2003.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2167 - 18/04/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06038/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Admilson Leite de Almeida Junior, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13292/14](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citados: Pâmela Monique Cardoso Bório, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [19246/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, a eiva consignada no item "18" do derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Pretório de Contas, fls. 140/144 dos autos.

Processo: [04762/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Edmilson Felix de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 264/268.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07022/17](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00111/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [02723/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Interessados: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Gestor(a); Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Pedro Lúcio Barbosa, Ex-Gestor(a); Cozete Barbosa Loureiro Garcia Medeiros, Ex-Gestor(a); Maria Dapaz Pereira do Patrocínio, Ex-Gestor(a); Harrison Alexandre Targino, Ex-Gestor(a); Rodrigo Azevedo Greco, Procurador(a); Veronica Bezerra de Araujo, Interessado(a); Jovino Machado da Nóbrega Neto, Advogado(a); Luiz Bruno Veloso Lucena, Advogado(a); Luiz Carlos de A. Santos Júnior, Advogado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Amanda Eudésia de C. Frazão, Advogado(a); Luciano José Nóbrega E Outros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02723/05, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item 3 do Acórdão APL-TC-00427/16, pelo qual foi concedido NOVO PRAZO para a transferência no valor de R\$ 3.649.701,29, dos cofres do Município para a conta específica do FUNDEB, em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 152.070,89, vencendo-se a primeira no final do mês imediato aquele em que for publicada a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal, observando que os valores transferidos deverão compor as aplicações em MDE, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. DETERMINAR anexação de cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Campina Grande referente ao exercício de 2018; 3. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TC - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de março de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00116/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [04351/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Adraildo Leandro Vieira, Assessor Técnico; Ramaley Ferdinando de Araujo Nobrega, Assessor Técnico; Kleber Cabral Brandao, Assessor Técnico; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04351/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO que os embargos declaratórios visam o esclarecimento de controvérsias e dúvidas, assim como aclarar obscuridades que porventura existam entre a decisão recorrida e a realidade dos autos, o que não ocorre na espécie; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à míngua dos pressupostos necessários ao seu provimento. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00115/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [04422/15](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Interessados: Thiago Pessoa Camelo, Gestor(a); Olympio Rogaciano de Aguiar Batista, Contador(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do Município de Umbuzeiro, Sr. Thiago Pessoa Camelo, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) Julgar irregulares as contas do Sr. Thiago Pessoa Camelo, na qualidade de ordenador de despesas; b) Imputar débito ao ex-gestor, Sr. Thiago Pessoa Camelo, no valor de R\$ 34.222,15 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais, quinze centavos), correspondentes a 716,99 UFR/PB, relativos a disponibilidades financeiras não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres municipais; c) Aplicar multa pessoal ao Sr. Thiago Pessoa Camelo, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes a 125,71 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; d) Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para que adote as providências que julgar cabíveis; e) Recomendar à Administração Municipal que adote providências no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de março de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00041/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [04422/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Interessados: Thiago Pessoa Camelo, Gestor(a); Olympio Rogaciano de Aguiar Batista, Contador(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da Prestação de Contas de Governo do prefeito municipal de Umbuzeiro, Sr. Thiago Pessoa Camelo, relativa ao exercício financeiro de 2014, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator, emitir Parecer Contrário à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de março de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00044/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [03847/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Capim
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Ednaide Carolina da Silva Gurgel Dantas, Interessado(a); Eunice Carla dos Santos Guedes, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Capim Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-

Ger. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00120/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [03847/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Capim
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Ednaide Carolina da Silva Gurgel Dantas, Interessado(a); Eunice Carla dos Santos Guedes, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ednaide Carolina da Silva Gurgel Dantas, do exercício de 2015; 2. Aplicar multa individual à então gestora do FMS, Sra. Ednaide Carolina da Silva Gurgel Dantas, com apoio no artigo 56, II da LOTCE-PB, no valor de R\$ 2.464,17 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondente a 25% do teto previsto na Portaria 021, de 15/01/2015 e correspondente a 51,62 UFR, em face da transgressão à legislação previdenciária, LRF e lei de licitações, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento da quantia correspondente à aplicação de multa, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição; 3. Remeter cópia da presente decisão e dos relatórios da Auditoria à Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo, à vista de suas competências, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas (não recolhimento a título de consignações ao INSS e, bem assim, ausência de empenhamento e recolhimento da contribuição previdenciária do empregador, pela unidade de instrução), em face do descumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.212/91, sem prejuízo de recomendação à atual administração no sentido de observar com rigor os ditames dos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92; 4. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Capim estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes inclusive ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, em especial aos ditames da LRF, da Lei de Licitações, da Lei Previdenciária, de modo a evitar a repetição das falhas ora constatadas, sob pena de reflexos negativos nas suas prestações de contas. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 28 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00121/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [03847/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Capim
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Ednaide Carolina da Silva Gurgel Dantas, Interessado(a); Eunice Carla dos Santos Guedes, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Eunice Carla dos Santos Guedes, do exercício de 2015; 2. Aplicar multa individual à então gestora do FMAS, Sra. Eunice Carla dos Santos Guedes, com apoio no artigo 56, II da LOTCE-PB, no valor de R\$ 2.464,17 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondente a 25% do teto previsto na Portaria 021, de 15/01/2015 e correspondente a 51,62 UFR, em face da transgressão à legislação previdenciária, LRF e lei de licitações, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento da quantia correspondente à aplicação de multa, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,



a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição; 3. Remeter cópia da presente decisão e dos relatórios da Auditoria à Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo, à vista de suas competências, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas (não recolhimento a título de consignações ao INSS e, bem assim, ausência de empenhamento e recolhimento da contribuição previdenciária do empregador, pela unidade de instrução), em face do descumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.212/91, sem prejuízo de recomendação à atual administração no sentido de observar com rigor os ditames dos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92; 4. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Capim estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes inclusive ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, em especial aos ditames da LRF, da Lei de Licitações e da Lei Previdenciária, de modo a evitar a repetição das falhas ora constatadas, sob pena de reflexos negativos nas suas prestações de contas. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 28 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00119/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [03847/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Ednaide Carolina da Silva Gurgel Dantas, Interessado(a); Eunice Carla dos Santos Guedes, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de CAPIM, Sr. Edvaldo Carlos Freire Junior, na condição de ordenador de despesas, 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2015, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. Edvaldo Carlos Freire Junior, R\$ 4.928,35 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) correspondentes a 50% do teto previsto na Portaria 021, de 15/01/2015 e correspondente a 103,25 UFR ao referido gestor, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, por transgressão às normas legais (LRF, Lei de Licitações, Lei nº 4320/64; Lei nº 8.212/91 e Lei nº 8.429/92), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento da quantia correspondente à aplicação de multa, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição; 4. Recomendar ao atual gestor do Município de Capim adoção de providências no sentido de acompanhar ao final de cada quadrimestre o cumprimento dos limites tocante à pessoal (arts. 19 e 20 da LRF), tal como disposto no art. 22 da aludida lei e, se necessário, adoção de medidas de ajuste, a teor do disposto no art. 23 da LRF, sob pena das sanções ali previstas e repercussão negativa nas prestações de contas; 5. Informar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.212/91, sem prejuízo de recomendação à atual administração no sentido de observar com rigor os ditames dos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c os arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 28 de março de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00039/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [04481/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcos Afonso de Medeiros, Gestor(a); Cosmo Simoes de Medeiros, Ex-Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04481/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, PARECER FAVORÁVEL à aprovação prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, referente ao exercício de 2015, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Constituição Federal, bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00113/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [04481/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcos Afonso de Medeiros, Gestor(a); Cosmo Simoes de Medeiros, Ex-Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04481/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, relativas ao exercício de 2015; 2. JULGAR REGULARES as contas do Senhor MARCOS AFONSO DE MEDEIROS, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de JUNCO DO SERIDÓ, relativas ao exercício de 2015; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou 62,85 UFR-PB, pelo não envio tempestivo da LOA, bem como pela infringência à LRF, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ORDENAR o envio da matéria relativa à questão previdenciária, notificada nos presentes autos, à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências a seu cargo; 6. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Constituição Federal, bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00731/17

Sessão: 2153 - 13/12/2017

Processo: [04672/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a); Elly Martins Norat, Contador(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a); Isabelle Sousa dos Santos, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a);

John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR IRREGULAR as contas de gestão de 2015 do Prefeito Edmilson Gomes de Sousa; II. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Edmilson Gomes de Sousa, no valor de R\$ 289.786,84 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), o equivalente a 6.131,76 URF/PB, por ausência de comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço, em desacordo com o art. 63, § 2º, Inc. III da Lei 4320/64, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento do débito ao Tesouro Municipal de Cacimba de Dentro; IV. JULGAR IRREGULAR as contas da Sra. Isabelle Sousa dos Santos, gestora do Fundo Municipal de Saúde, relativas a 2015; V. APLICAR MULTA ao Sr. Edmilson Gomes de Sousa, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), o equivalente a 179,86 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; VI. APLICAR MULTA a Sra. Isabelle Sousa dos Santos, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o equivalente a 74,05 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; VII. ASSINAR O PRAZO de sessenta (60) dias ao Sr. Edmilson Gomes de Sousa e a Sra. Isabelle Sousa dos Santos, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso de não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; VIII. REMETER cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas; IX. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias, para adoção das medidas de sua competência; X. DAR CIÊNCIA à atual gestão do município de Cacimba de Dentro, bem como do Fundo Municipal de Saúde, no sentido de: a) Adoção de providências necessárias à regularização das situações, caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; b) Adoção de providências necessárias no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00148/17

Sessão: 2153 - 13/12/2017

Processo: [04672/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a); Elly Martins Norat, Contador(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a); Isabelle Sousa dos Santos, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04672/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, à unanimidade, DECIDEM: Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00040/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [05507/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Afonso de Medeiros, Gestor(a); Kleber Fernandes de Medeiros, Gestor(a); Cosmo Simoes de Medeiros, Ex-Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 05507/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, PARECER FAVORÁVEL à aprovação prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, referente ao exercício de 2016, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 4.320/64, Constituição Federal, bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00114/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [05507/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Afonso de Medeiros, Gestor(a); Kleber Fernandes de Medeiros, Gestor(a); Cosmo Simoes de Medeiros, Ex-Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 05507/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, relativas ao exercício de 2016; 2. JULGAR REGULARES as contas do Senhor MARCOS AFONSO DE MEDEIROS, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de JUNCO DO SERIDÓ, relativas ao exercício de 2016; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou 62,85 UFR-PB, pelo não envio tempestivo da LDO, LOA e PPA, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ORDENAR o envio da matéria relativa à questão previdenciária, noticiada nos presentes autos, à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências a seu cargo; 6. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 4.320/64, Constituição Federal, bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00112/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [05776/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Joyce Renally Felix Nunes, Gestor(a); Edson Gomes de Luna, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Robertal Dias Correia, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.776/17, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal



de DUAS ESTRADAS, Sr. EDSON GOMES DE LUNA; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. EDSON GOMES DE LUNA, Prefeito Municipal de Duas Estradas, relativa ao exercício de 2016; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF relativa ao exercício de 2016; 3. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de março de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00038/18

Sessão: 2164 - 28/03/2018

Processo: [05776/17](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Joyce Renally Felix Nunes, Gestor(a); Edson Gomes de Luna, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.776/17, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas em exame, de responsabilidade do Sr. EDSON GOMES DE LUNA, Prefeito Municipal de Duas Estradas, relativa ao exercício de 2016; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. EDSON GOMES DE LUNA, Prefeito Municipal de Duas Estradas, relativa ao exercício de 2016; 3. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF relativa ao exercício de 2016; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de março de 2018.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2738 - 19/04/2018 - 1ª Câmara

Processo: [03878/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: Flávia Serra Galdino, Ex-Gestor(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a); Antonio Remígio da Silva Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2738 - 19/04/2018 - 1ª Câmara

Processo: [05693/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a); Girleudo Feitosa da Silva Lima, Interessado(a); Silva E Leite Const. E Serv. Ltda, Interessado(a); Viga Construções Ltda, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02823/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Acerca das irregularidades apontadas no Relatório antes mencionado.

Intimação para Defesa

Processo: [08810/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 173/174 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08810/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05116/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à documentação encartada aos autos em nome do Prefeito do Município de Tavares/PB, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, fls. 599/686, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 2º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05116/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00820/14](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Clarissa Pereira Leite, Advogado(a); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 100/102 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00820/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05803/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório da Auditoria às fls. 42/44.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14722/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016
Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00017/18
Processo: [05067/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2018
Interessados: Renato Mendes Leite, Gestor(a); Glaucio Lira da Franca, Contador(a); Elly Martins Norat, Assessor Técnico; Luzikenyo Louis Monteiro Veloso, Assessor Técnico; Socrates Vieira Chaves, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).
Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA: 1. CONCEDER MEDIDA CAUTELAR para SUSPENDER, DE IMEDIATO, A INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018, BEM COMO OS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS decorrentes da propositura e acompanhamento de ações com vistas à recuperação dos royalties devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) à Prefeitura Municipal de Alhandra/PB, originários da Inexigibilidade nº. 003/2018 ou de qualquer outro ajuste com o mesmo objeto, sob fundamento no §1º do art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de multa prevista no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, e outras cominações legais; 2. DETERMINAR a imediata CITAÇÃO da autoridade responsável, Senhor RENATO MENDES LEITE, atual Prefeito Municipal de ALHANDRA, bem assim a CITAÇÃO do representante legal do escritório advocatício SÓCRATES VIEIRA CHAVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA, Senhor SÓCRATES VIEIRA CHAVES, no sentido de que venham aos autos, querendo, contraporem-se ao que consta no relatório da Auditoria (fls. 09/22), em exercício ao seu direito de ampla defesa e contraditório. Publique-se, intime-se e registre-se. Gabinete do Conselheiro Relator Marcos Antônio da Costa João Pessoa, 04 de abril de 2018.

Comunicações

Documento: [24091/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

DESPACHO
Considerando a consistência dos argumentos dispendidos pela Assessoria da Ouvidoria acerca da sugestão que fez, não conheço da denúncia, à míngua dos requisitos do Art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE-PB, determinando, em seguida, o retorno deste documento ao seu possível emitente, para que sua Senhoria, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema - SINTAB, querendo, endosse a denúncia que aportou neste Tribunal, em nome daquele sodalício, no prazo de 5 (cinco) dias.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2897 - 24/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [05230/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Ideogardio Siqueira Sousa, Contador(a).

Sessão: 2897 - 24/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [04560/14](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a).

Sessão: 2897 - 24/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [04757/15](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a); Douglas Lucena Moura de Medeiros, Interessado(a).

Sessão: 2897 - 24/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [04020/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a).

Sessão: 2897 - 24/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [10405/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2015
Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2897 - 24/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [00791/17](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a); Joseneide da Mata Silva Siqueira, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2897 - 24/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [01577/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).



Intimação para Defesa

Processo: [12484/17](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Girley Jales Leão, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [13468/17](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017

Intimados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [14456/17](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/03/2018:
Sessão: 2895 - 10/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [05230/13](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Ideogardio Siqueira Sousa, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/03/2018:
Sessão: 2895 - 10/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [04560/14](#)
Jurisditionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/03/2018:
Sessão: 2895 - 10/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [04757/15](#)
Jurisditionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a); Douglas Lucena Moura de Medeiros, Interessado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/03/2018:
Sessão: 2895 - 10/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [04020/16](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/03/2018:
Sessão: 2895 - 10/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [10405/16](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2015
Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/03/2018:
Sessão: 2895 - 10/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [00791/17](#)
Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a); Joseneide da Mata Silva Siqueira, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/03/2018:
Sessão: 2895 - 10/04/2018 - 2ª Câmara
Processo: [01577/17](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

5. Alertas

Documento: [82219/17](#)
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00342/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em decorrência da análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 (Lei nº 138/2017), foram constatadas algumas irregularidades e/ou impropriedades que ensejam as devidas correções por parte do Gestor Municipal quanto ao seguinte: 1. Os créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal não atendem aos requisitos da Constituição Federal, posto que supera o percentual estabelecido no art. 29-A da C.F.. 2. Não inclusão de valores referentes ao item ao item "Deduções do FUNDEB" da rubrica "Conta Retificadora da Receita Orçamentária" no texto da lei. 3. O orçamento restou superestimado em relação à execução orçamentária de 2017. Irregularidade reincidente, uma vez que ocorreu o mesmo na LOA/2017 e não houve a adequação necessária no orçamento de 2018. 4. O §1º, do art. 6º, da LOA está em dissonância ao que estabelece o Art. 167, VI, c/c o art. 165, § 8º, ambos da Constituição Federal. Com isso, o Gestor Municipal deve abster-se, ao longo da execução orçamentária deste exercício financeiro, de fazer uso do que dispõe o art. 6º, §1º, da LOA, visto que a realocação de recursos entre órgãos é operação VEDADA pelo inc. VI do art. 167 da Constituição Federal.

Documento: [82397/17](#)
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00347/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Geraldo Terto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em face das verificações expostas, observa-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para: a) ajustar o valor previsto para a reserva de contingência na LOA para compatibilizá-lo ao limite estabelecido na LDO (item 4); b) Não incluir no texto da lei de valores referentes ao item "Deduções do FUNDEB" da rubrica "Dedução da Receita Corrente"; c) atentar para que o total das despesas fixadas para a CÂMARA atendam aos requisitos da Constituição Federal, sobretudo o disposto no art. 29-A, § 2º, inciso I (item 15); d) na realização do planejamento orçamentário adequar as previsões de receitas e fixação de despesas à execução orçamentária com projeções exequíveis com a realidade municipal. Por fim, sugere-se que o Gestor abstenha-se, ao longo da execução orçamentária deste exercício financeiro de fazer uso do que dispõe o §1º do art. 6º da LOA – posto que realocação de recursos entre órgãos é operação VEDADA pelo inc. VI do art. 167 da Constituição Federal; e, Quando da elaboração do PLOA 2019 evite repetir o que se contém no art. 6º, §1º, da atual Lei Orçamentária.

Documento: [82645/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00344/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Salvan Mendes Pedroza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de elaborar a LOA para o exercício de 2019 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei nº 4320/64, encaminhando a este Tribunal a documentação requerida nos moldes do art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o 1º do art. 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004. Obs: a análise técnica da LOA encontra-se no relatório, fls. 14/18.

Documento: [84481/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00346/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de elaborar a LOA para o exercício de 2019 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei nº 4320/64, encaminhando a este Tribunal a documentação requerida nos moldes do art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o 1º do art. 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004. Obs: a análise técnica da LOA encontra-se no relatório, fls. 10/14.

Processo: [00186/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00343/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Na elaboração da próxima LOA, o Gestor deve observar a compatibilidade com a LDO e PPA; b) Não repassar à Câmara Municipal de Mãe D'Água, além do limite Constitucional permitido; c) Ao remanejar dotações orçamentárias, o Gestor deve fazer por meio de Lei estabelecendo as dotações e os respectivos valores.

Documento: [09460/18](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00345/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de elaborar a LOA para o exercício de 2019 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei nº 4320/64, encaminhando a este Tribunal a documentação requerida nos moldes do art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o 1º do art. 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004. Obs: a análise técnica da LOA encontra-se no relatório, fls. 12/16.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00081/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, cópia da legislação que estabelece a estrutura administrativa vigente no Município e cópia do Plano de Cargos, Carreiras e Funções dos Servidores do Município.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00102/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Joao Batista Truta (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, cópia da legislação que estabelece a estrutura administrativa vigente no Município e cópia do Plano de Cargos, Carreiras e Funções dos Servidores do Município.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00182/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



Encaminhar, pelo Portal do Gestor, cópia da legislação que estabelece a estrutura administrativa vigente no Município e cópia do Plano de Cargos, Carreiras e Funções dos Servidores do Município.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00204/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, cópia da legislação que estabelece a estrutura administrativa vigente no Município.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [26129/18](#)

Número da Licitação: 21415/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 16/05/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 1.960.000,00

Observações: A informação da data no portal do gestor foi inserida errada, pois a data correta é 16 de maio de 2018 conforme publicação e edital anexados.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [27284/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 18/04/2018 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

Documento TCE nº: [27364/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de peças para tratores e máquinas pesadas

Data do Certame: 17/04/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [27368/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento Gradual de Materiais de Escritório e Papelaria para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 16/04/2018 às 08:45

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [27369/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento Gradual de Materiais de Limpeza e conservação para atender a demanda das diversas Repartições Municipais de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 16/04/2018 às 13:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [27371/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo em tempo integral para ficar a disposição da Câmara Municipal de Igaracy-PB

Data do Certame: 10/04/2018 às 08:00

Local do Certame: TRAVESSA – ANTÔNIO COSTA DANTAS, S/N, CENTRO

Valor Estimado: R\$ 24.750,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [27372/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [22497/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MATERIAL DA PARTE ELETRICA DE TODA FROTA MUNICIPAL

Data do Certame: 11/04/2018 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [22499/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TODA LINHA PESADA DA FROTA MUNICIPAL.

Data do Certame: 11/04/2018 às 16:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Valor Estimado: R\$ 429.769,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [23177/18](#)

Número da Licitação: 00052/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de ar condicionado com instalação para atender todas as secretarias do município.

Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 253.847,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [25393/18](#)

Número da Licitação: 00020/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços continuado de manutenção de veículos preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, incluindo Serviço Freio, Alternador, Motor, Suspensão dianteira e traseira, Caixa Marcha, Embreagem, Serviço de Retífica e outros, destinados a frota de veículos do município.

Data do Certame: 12/04/2018 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL rua ver. Raimundo Garcia nº 25 centro



Objeto: Contratação de serviços de confecção/elaboração de GFIP, RAIS, DIRF, DCTF e entre outros e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Igaracy/PB
Data do Certame: 10/04/2018 às 09:00
Local do Certame: TRAVESSA – ANTÔNIO COSTA DANTAS, S/N, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 14.400,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [27373/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de digitalização e armazenamento em mídia eletrônica dos documentos diversos pertencentes a Câmara Municipal de Igaracy/PB
Data do Certame: 10/04/2018 às 10:00
Local do Certame: TRAVESSA – ANTÔNIO COSTA DANTAS, S/N, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 6.300,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [27375/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: locação de Software para atender o sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento Câmara Municipal de Igaracy/PB
Data do Certame: 10/04/2018 às 11:00
Local do Certame: TRAVESSA – ANTÔNIO COSTA DANTAS, S/N, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 13.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [27389/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB (ITEM REMANECENTE PP. 0007/2018)
Data do Certame: 10/04/2018 às 14:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [27390/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios PADARIA para merenda escolar das Escolas da Rede Municipal para entrega parcelada
Data do Certame: 17/04/2018 às 13:30
Local do Certame: Rua Sebastião Donato, S/N Centro–Campina Grande-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [27391/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE
Data do Certame: 11/04/2018 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [27392/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios CEREAIS para merenda escolar das Escolas da Rede Municipal para entrega parcelada.
Data do Certame: 18/04/2018 às 13:30
Local do Certame: Rua Sebastião Donato, S/N Centro–Campina Grande-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [27395/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de veículos e sucatas declarados inservíveis para o serviço público municipal de Mataraca - PB
Data do Certame: 11/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Garagem e Pátio da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 93.870,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [27396/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios diversos para melhor atender as necessidades da Merenda Escolar como também das demandas da Administração Municipal até dezembro de 2018 (conforme rescisão parcial PP 03.2018)
Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [27399/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios CARNES para merenda escolar das Escolas da Rede Municipal para entrega parcelada.
Data do Certame: 19/04/2018 às 13:30
Local do Certame: Rua Sebastião Donato, S/N Centro–Campina Grande-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [27401/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para construção de muro de contenção (arriço) da obra de construção da Creche Proinfância situada na Rua Deputado Antonio D'ávila Lins, Belém/PB.
Data do Certame: 25/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 20.183,53

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [27406/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RADIO E ANUNCIOS DE INFORMAÇÕES DE CARATER OFICIAL
Data do Certame: 06/02/2018 às 10:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [27408/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADA A VIAGENS PARA TRANSPORTAR O PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL
Data do Certame: 09/03/2018 às 10:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [27410/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÃO DA GFIP JUNTO AO INSS DESTA CÂMARA MUNICIPAL COM LOCAÇÃO DO PROGRAMA E SERVIÇOS DE CONSULTORIA



Data do Certame: 09/03/2018 às 12:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [27420/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE PNEUS
Data do Certame: 16/04/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [27422/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/04/2018 às 14:30
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [27423/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 13/04/2018 às 08:30
Local do Certame: Rua Pedro Matias de Souza

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [27431/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS LOCADOS DESTA CASA LEGISLATIVA.
Data do Certame: 13/04/2018 às 10:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [27436/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as Resoluções nº 26/2013 e nº 4/2015 e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009
Data do Certame: 24/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 356.280,54

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [27440/18](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissionais especializados em exames e consultas especializadas em diversas áreas destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Data do Certame: 27/09/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [27451/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS) E PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE

MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) CONTEMPLANDO TODOS OS ESTABELECIMENTOS (UNIDADES DE TRABALHO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 19.250,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [27457/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ALUGUEL DE SISTEMA - ONLINE - PORTAL INSTITUCIONAL PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
Data do Certame: 13/04/2018 às 12:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [27470/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS) E PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) CONTEMPLANDO TODOS OS ESTABELECIMENTOS (UNIDADES DE TRABALHO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 16/04/2018 às 09:00
Local do Certame: portal: www.blil.org.br
Valor Estimado: R\$ 89.550,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [27474/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.
Data do Certame: 16/04/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 507.150,00

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: [27481/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa prestadora de Serviços de Confecção e montagem de cobertura em estrutura metálica e substituição da cobertura metálica existente, na Praça de Alimentação da Vila do Artesão
Data do Certame: 16/04/2018 às 09:00
Local do Certame: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Valor Estimado: R\$ 57.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [27495/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB em suas diversas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social
Data do Certame: 16/04/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [27496/18](#)



Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de pavimentação e drenagem das vias Municipais conforme CONTRATO DE REPASSE 1038954-23/2017 MCIDADES, adicionados de contrapartida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. Conforme termo de referencia
Data do Certame: 20/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 395.000,00

Jurisdiccionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [27498/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza.

Data do Certame: 19/04/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA FELICIANO CIRNE, 50, JAGUARIBE, JOAO PESSOA/PB

Valor Estimado: R\$ 34.180,97

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [27503/18](#)

Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Água Mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, para atender as necessidades diárias das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Data do Certame: 13/04/2018 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [27508/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de pavimentação e drenagem das vias Municipais conforme CONTRATO DE REPASSE 1038867-80/2017 MCIDADES, adicionados de contrapartida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. Conforme termo de referencia

Data do Certame: 20/04/2018 às 11:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 266.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [27517/18](#)

Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Data do Certame: 09/05/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [27527/18](#)

Número da Licitação: 00045/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Data do Certame: 20/04/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [27544/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual Contratação de Empresas para Fornecimento de

Água Mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pilar PB.

Data do Certame: 23/04/2018 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - SALA CPL

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Documento TCE nº: [27552/18](#)

Número da Licitação: 00007/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual Fornecimento de Refeições, Destinados aos Funcionários, Servidores do fundo municipal de Saúde de Pilar.

Data do Certame: 16/04/2018 às 12:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - SALA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [27554/18](#)

Número da Licitação: 00024/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - CPL

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Documento TCE nº: [27555/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual Contratação de Empresas para Fornecimento de Água Mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar PB

Data do Certame: 23/04/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - SALA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [27556/18](#)

Número da Licitação: 00025/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo 0 km, 2.5, 16v diesel, ano 2017/2018 para dar suporte a Educação deste Município

Data do Certame: 18/04/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - CPL

Jurisdiccionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [27565/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL PARA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

Data do Certame: 18/04/2018 às 09:00

Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 712151.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: [27568/18](#)

Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 17/04/2018 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [27572/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente.

Data do Certame: 09/04/2018 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [27575/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, destinada a execução da Obra de Construção de um Pontilhão na Rua Joaquim Criolo - Patos-PB.
Data do Certame: 19/04/2018 às 12:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS
Valor Estimado: R\$ 112.104,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [27581/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Fossa Séptica, com filtro anaeróbico, no Distrito de Santa Gertrudes - Patos-PB.
Data do Certame: 19/04/2018 às 08:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS
Valor Estimado: R\$ 41.690,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [27587/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL O HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU, DE FORMA EVENTUAL PARCELADA CONFORME NECESSIDADE DESTA EDILIDADE.
Data do Certame: 16/04/2018 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [27619/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de Controle e Fiscalização de Obras, bem como elaboração de projetos, pertinentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
Data do Certame: 11/04/2018 às 11:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11
Valor Estimado: R\$ 41.466,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [27623/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE HOREBE-PB.
Data do Certame: 02/05/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/04/2017:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [20478/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA DESTINADA A VIAGENS PARA TRANSPORTAR O PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/11/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [75766/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Uniformes Escolar diversos, destinados a Secretaria de Educação deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/02/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [08134/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Serviços de locação 05 de veículos tipo passeio para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Lagoa..

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/02/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [14342/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços de ultrassonografia, durante o exercício de 2018

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/03/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [22963/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de serviço de monitoramento local e/ou remoto de CFTV (Trânsito), para atender as necessidades da SEMOB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/03/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [23750/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/03/2018:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [24812/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO VEGETAL À BASE DE CANABIDIOL.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/03/2018:
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [24923/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL PARA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/04/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [25056/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parceladas de medicamentos básicos e materiais médicos e hospitalares diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/04/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [25057/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parceladas de medicamentos injetáveis e psicotrópicos diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município .